



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 127 • Número 215 • São Paulo, sábado, 18 de novembro de 2017

www.imprensaoficial.com.br

## Decretos

### DECRETO Nº 62.940, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Companhia Docas de São Sebastião, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.347, de 29 de dezembro de 2016,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais), suplementar ao orçamento da Companhia Docas de São Sebastião, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 7º, do Decreto nº 62.413, de 06 de janeiro de 2017, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 2017

GERALDO ALCKMIN

Helcio Tokeshi

Secretário da Fazenda

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 17 de novembro de 2017.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UNIDADE/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
16000					
SECRETARIA DE LOGÍSTICA					
E TRANSPORTES					
16001					
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR					
DA SECRETARIA E DA SEDE					
4 5 91 65					
CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO					
DE CAPITAL DE EMPRESAS	1		6.000.000,00		
TOTAL			6.000.000,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
26.784.0001.2265					
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES - CIA					
DOCAS DE SÃO SE	1	5	6.000.000,00		
TOTAL			6.000.000,00		
16093					
COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO					
4 4 90 52					
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		6.000.000,00		
TOTAL			6.000.000,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
26.784.1602.6266					
OPERAÇÃO DO PORTO					
DE SÃO SEBASTIÃO	1	4	6.000.000,00		
TOTAL			6.000.000,00		

TABELA 2		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UNIDADE/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
16000					
SECRETARIA DE LOGÍSTICA					
E TRANSPORTES					
16055					
DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER					
4 4 90 51					
OBRAS E INSTALAÇÕES	1		6.000.000,00		
TOTAL			6.000.000,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
26.782.1606.1418					
DUPLICAÇÃO, IMPLANT.,					
RECUPERAÇÃO DE R	1	4	6.000.000,00		
TOTAL			6.000.000,00		

TABELA 3		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS	MENSAL/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	VALOR
16000					
SECRETARIA DE LOGÍSTICA					
E TRANSPORTES					
TOTAL		1	5	6.000.000,00	
OUTUBRO				2.000.000,00	
NOVEMBRO				2.000.000,00	
DEZEMBRO				2.000.000,00	
16093					
COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO					
TOTAL		1	4	6.000.000,00	
OUTUBRO				2.000.000,00	
NOVEMBRO				2.000.000,00	
DEZEMBRO				2.000.000,00	

TABELA 3		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS	MENSAL/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	VALOR
16000					
SECRETARIA DE LOGÍSTICA					
E TRANSPORTES					
TOTAL		1	4	6.000.000,00	
OUTUBRO				2.000.000,00	
NOVEMBRO				2.000.000,00	
DEZEMBRO				2.000.000,00	

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DORECURSOS	TESOURO EPROPRIOS	FR	GD	VALOR	VALOR
16000					
SECRETARIA DE LOGÍSTICA					
E TRANSPORTES					
TOTAL		1	4	6.000.000,00	
OUTUBRO				2.000.000,00	
NOVEMBRO				2.000.000,00	
DEZEMBRO				2.000.000,00	

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DORECURSOS	TESOURO EPROPRIOS	FR	GD	VALOR	VALOR
16000					
SECRETARIA DE LOGÍSTICA					
E TRANSPORTES					
TOTAL		1	4	6.000.000,00	
OUTUBRO				2.000.000,00	
NOVEMBRO				2.000.000,00	
DEZEMBRO				2.000.000,00	

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DORECURSOS	TESOURO EPROPRIOS	FR	GD	VALOR	VALOR
16000					
SECRETARIA DE LOGÍSTICA					
E TRANSPORTES					
TOTAL		1	4	6.000.000,00	
OUTUBRO				2.000.000,00	
NOVEMBRO				2.000.000,00	
DEZEMBRO				2.000.000,00	

### DECRETO Nº 62.941, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Bauru, o imóvel que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação do Município de Bauru, sem quaisquer ônus ou encargos, nos termos da Lei municipal nº 6.804, de 15 de junho de 2016, o terreno localizado na Avenida Odilon C. Braga, s/nº, Lote nº 15 da Quadra 12, lado ímpar, bairro Jardim Europa, naquele Município, com 8.236,61m² (oito mil, duzentos e trinta e seis metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados), objeto da matrícula nº 97.689, do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Bauru, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo Prot. Geral GS nº 10.634/16 - SSP/SP (SG/326.411/17).

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à Secretaria da Segurança Pública, visando à instalação de Unidade do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 2017

GERALDO ALCKMIN

Máximo Alves Barbosa Filho

Secretário da Segurança Pública

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 17 de novembro de 2017.

### DECRETO Nº 62.942, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante cessão de uso onerosa, da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, as áreas que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante cessão de uso, a título oneroso e por prazo determinado, da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, com destinação à Secretaria da Segurança Pública, a área denominada SBMT.06.PHG.00.024, localizada no Setor C - lote 06, do Aeroporto Campo de Marte, Município de São Paulo, com 4.898,78m² (quatro mil, oitocentos e noventa e oito metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados), contendo 1.532,78m² (um mil, quinhentos e trinta e dois metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados) de edificação, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo DGP nº 1308/2017 - SSP (SG-440.593/17).

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á a abrigar aeronaves da Polícia Civil do Estado de São Paulo, o Serviço Aerotático-SAT e a Divisão de Operações Especiais, formada pelo Grupo Armado de Repressão a Roubos-GARRA e pelo Grupo Especial de Reação-GER.

Artigo 2º - A cessão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 2017

GERALDO ALCKMIN

Máximo Alves Barbosa Filho

Secretário da Segurança Pública

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 17 de novembro de 2017.

### DECRETO Nº 62.943, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

*Integra no Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo - SUS/SP, para fins de atribuição da Gratificação pelo Desempenho e Apoio às Atividades Periciais e de Assistência à Saúde - GDAPAS e da Gratificação Especial de Suporte à Saúde - GESS, a unidade de saúde da Secretaria da Administração Penitenciária que especifica e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica integrado no Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo - SUS/SP, o Centro de Reintegração e Atendimento à Saúde, da Penitenciária de Piracicaba, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado, para fins de concessão da Gratificação pelo Desempenho e Apoio às Atividades Periciais e de Assistência à Saúde - GDAPAS, bem como da Gratificação Especial de Suporte à Saúde - GESS, previstas, respectivamente, nos incisos I e II do artigo 18 da Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011, com alterações posteriores.

Artigo 2º - A concessão das gratificações de que trata o artigo 1º deste decreto dar-se-á por meio de portaria do dirigente do Órgão Subsetorial de Recursos Humanos da Unidade Prisional.

Artigo 3º - O Secretário da Administração Penitenciária, por resolução, indicará o número de servidores da Penitenciária de Piracicaba que farão jus à Gratificação Especial de Suporte à Saúde - GESS.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de julho de 2016.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 2017

GERALDO ALCKMIN

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 17 de novembro de 2017.

### DECRETO Nº 62.944, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

*Integra no Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo - SUS/SP, para fins de atribuição da Gratificação pelo Desempenho e Apoio às Atividades Periciais e de Assistência à Saúde - GDAPAS e da Gratificação Especial de Suporte à Saúde - GESS, a unidade de saúde da Secretaria da Administração Penitenciária que especifica e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica integrado no Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo - SUS/SP, o Núcleo de Atendimento à Saúde, do Centro de Detenção Provisória "Marcos Amilton Raysaro" de Icm, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado, para fins de concessão da Gratificação pelo Desempenho e Apoio às Atividades Periciais e de Assistência à Saúde - GDAPAS, bem como da Gratificação Especial de Suporte à Saúde - GESS, previstas, respectivamente, nos incisos I e II do artigo 18 da Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011, com alterações posteriores.

Artigo 2º - A concessão das gratificações de que trata o artigo 1º deste decreto dar-se-á por meio de portaria do dirigente do Órgão Subsetorial de Recursos Humanos da Unidade Prisional.

Artigo 3º - O Secretário da Administração Penitenciária, por resolução, indicará o número de servidores do Centro de Detenção Provisória "Marcos Amilton Raysaro" de Icm que farão jus à Gratificação Especial de Suporte à Saúde - GESS.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de fevereiro de 2017.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 2017

GERALDO ALCKMIN

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 17 de novembro de 2017.

### DECRETO Nº 62.945, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

*Regulamenta a expedição e o controle de uso do distintivo e da carteira de identidade funcional dos policiais civis do Estado de São Paulo, previstos na Lei Complementar nº 207, de 5 de janeiro de 1979, alterada pela Lei Complementar nº 1.282, de 18 de janeiro de 2016, e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - O distintivo e a carteira de identidade funcional dos policiais civis são de uso pessoal e intransferível e de porte obrigatório.

Parágrafo único - As autoridades e servidores públicos do Estado, civis e militares, deverão colaborar com os policiais civis devidamente identificados com o fiel cumprimento de suas atribuições legais.

Artigo 2º - Aos policiais civis identificados na forma do artigo anterior são asseguradas as prerrogativas previstas em lei para o desempenho de suas atribuições institucionais.

Artigo 3º - A carteira de identidade funcional é válida como prova de identidade civil e garante ao policial civil o porte de arma, nos termos da respectiva legislação federal.

Parágrafo único - As características e o modelo da carteira e do distintivo dos policiais civis serão estabelecidos por portaria do Delegado Geral de Polícia, observadas, no que couber, as regras para expedição da carteira de identidade pelo órgão oficial de identificação do Estado.

Artigo 4º - Os distintivos e as carteiras de identidade funcional de que tratam este decreto serão numerados sequencialmente, vedada a reutilização de números, salvo

para as carteiras de identidade dos policiais civis aposentados, nas quais serão usadas a numeração correspondente à do serviço ativo.

Artigo 5º - Incumbe ao Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil - DAP o devido controle da expedição, substituição, cancelamento, devolução e outros registros e procedimentos administrativos relacionados aos distintivos e às carteiras de identidade funcional dos policiais civis.

Artigo 6º - A substituição da carteira de identidade funcional dar-se-á sem ônus para o policial civil nas seguintes hipóteses:

I - aposentadoria;

II - alteração de dados biográficos;

III - mau estado devido ao decurso do tempo;

IV - furto ou roubo;

V - afastamento, nos termos do artigo 7º, §§ 1º ou 2º, deste decreto.

§ 1º - A substituição da carteira de identidade funcional fica condicionada à devolução da anterior, exceto nas hipóteses de furto, roubo ou extravio.

§ 2º - O extravio da carteira de identidade funcional será comunicado, com a máxima brevidade, ao Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil - DAP, cabendo ao policial civil custear as despesas decorrentes do extravio, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional.

§ 3º - As disposições previstas neste artigo sobre a carteira de identidade funcional aplicam-se, no que couber, em relação ao distintivo.

Artigo 7º - A exoneração, perda do cargo, aposentadoria do policial civil ou medida assecuratória imposta, de forma fundamentada, pelo Delegado Geral de Polícia implicará a obrigação de imediata restituição ao Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil - DAP, sob pena de responsabilidade e, da carteira de identidade funcional, do distintivo, da algema, do armamento, da munição e dos demais equipamentos fornecidos pelo Estado, para o efetivo exercício de suas funções.

§ 1º - Os policiais civis que, após noventa dias da apresentação do pedido de aposentadoria voluntária, optarem pela cessação do exercício de suas funções, em razão do disposto no § 22 do artigo 126 da Constituição Estadual de 1989, deverão efetuar, nos termos do "caput" deste artigo, a imediata restituição dos bens supracitados.

§ 2º - A regra prevista no "caput" deste artigo aplica-se também aos policiais civis afastados por terem completado a idade para a aposentadoria compulsória.

§ 3º - Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, o policial civil poderá requerer ao Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil - DAP a expedição de carteira de identidade, em substituição à anterior, na qual constará a informação de policial civil afastado.

§ 4º - A carteira de identidade expedida nos termos do § 3º deste artigo deverá ser restituída ao Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil - DAP, sob pena de responsabilidade, imediatamente após a publicação da aposentadoria voluntária ou compulsória.

Artigo 8º - O policial civil aposentado poderá requerer ao Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil - DAP a expedição de carteira de identidade, na qual conste a condição de policial civil aposentado.

§ 1º - A carteira de identidade funcional do policial civil aposentado será recolhida em caso de morte, cassação da aposentadoria ou por determinação do Delegado Geral de Polícia, após apuração administrativa comprobatória de conduta desabonadora ou de uso inadequado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As regras previstas neste decreto para as carteiras de identidade funcional dos policiais civis aplicam-se, no que couber, às carteiras de identidade expedidas para os policiais civis aposentados.

Artigo 9º - O Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil - DAP, observada a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, providenciará a gradativa substituição das carteiras de identidade funcional e dos distintivos anteriormente expedidos.

Artigo 10 - Este decreto entra